

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007  
(Do Senhor José Rocha)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se integralmente o artigo 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007, renumerando-se os demais artigos.**

**JUSTIFICATIVA**

A exclusividade, em princípio, não constitui uma infração à ordem econômica, mas sim, um mecanismo legítimo de diferenciação competitiva.

Neste sentido, o intervencionismo do Poder Executivo invade a liberdade de contratação dos agentes de mercado uma vez que submete ao crivo do órgão regulador os contratos com cláusulas de exclusividade, mesmo que estes sejam benéficos à concorrência.

Outro aspecto importante é que, no intuito de equilibrar as forças de mercado, a intervenção do órgão regulador poderá gerar um desequilíbrio irreversível de forças entre os mercados.

Desta feita, tendo em vista que o artigo 11 invade a liberdade contratual dos agentes de mercado, o mesmo deve ser excluído do texto do substitutivo.

Sala da Comissão, em .....de dezembro de 2007.

Deputado José Rocha

PR/BA